DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3566/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14021/2015
PROTOCOLO	: 1616579
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESA	: JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 851/2015
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	: LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER TREINAMENTO EM SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, COM OBJETIVO DE IMPLANTAR O PROCESSO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS COM A METODOLOGIA DO INVENTÁRIO COMPORTAMENTAL.
VALOR INICIAL	: R$ 43.419,05
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 851/2015, formalizada em 10/07/2015, por Inexigibilidade de licitação entre o **F*undo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a pessoa jurídica ***Leme Consultoria em Gestão de RH LTDA.***, objetivando a contratação de empresa para desenvolver treinamento em sensibilização e capacitação de magistrados e servidores, com objetivo de implantar o processo de gestão por competências com a metodologia do inventário comportamental, com valor contratual no total de R$ 43.419,05 (quarenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria

emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19458/2015 (peça 08), opinando:

> *"...*
> *1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do empenho, (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*
> *..."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5479/2016 (peça 12), assim concluiu:

> *"...*
> *I – pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno TC/MS;*
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho nº. 0851/2015, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;*
> *..."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 851/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

imc